

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.646, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Adita o Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, que ratificou o contrato de adesão MT/DPH Nº 023/94, do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo Nº 50000.008647/19930, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Portos, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, de 5 de setembro de 2006, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.647, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à empresa SERVIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos Nº 50301.000992/2009-03 e 50301.001097/2008-17 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Multa Pecuniária, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), à empresa SERVIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 07.330.012/0001-23, com sede na rua Olga Barroso, Nº 108, Muricipe, Fortaleza - CE, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 69, da citada Resolução, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infringir o inciso XVII do art. 23, da Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007; e sendo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes à infração do art. 20, inciso I da Resolução 494-ANTAQ, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ Nº 08.157.036/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Nonato Queiroz, Nº 22, Santa Etelvina, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação FREI GALVÃO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM a ALENQUER-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Manaus-AM	6ª feira	13:00	Parintins-AM	Sábado	08:00
Parintins-AM	Sábado	08:30	Juruti-PA	Sábado	12:00
Juruti-PA	Sábado	12:30	Óbidos-PA	Sábado	16:30
Óbidos-PA	Sábado	17:00	Alenquer-PA	Sábado	22:00
Alenquer-PA	2ª feira	17:00	Óbidos-PA	2ª feira	23:30
Óbidos-PA	3ª feira	00:00	Juruti-PA	3ª feira	05:00
Juruti-PA	3ª feira	05:30	Parintins-AM	3ª feira	11:30
Parintins-AM	3ª feira	12:00	Manaus-AM	4ª feira	17:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### 2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo Nº 50000.008947/1993 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Portos, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 282, de 05 de setembro de 2006, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 25 de setembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Ratificar a autorização outorgada à empresa ALCOA ALUMÍNIO S.A., com sede no km 10 da Rodovia Poços de Caldas - Andradás, Jardim Aeroporto, Poços de Caldas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.637.697/0001-01; BHP BILLITON METAIS S.A., com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 07, salas 501, 502, 503, 505, 506, 507 e 508, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.105.890/0001-46; ALCAN ALUMINA LTDA., com sede na Rodovia BR 135, km 18, Nº 1, Pedrinhas, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.959.319/0001-25; e ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., com sede na av. Das Nações Unidas, Nº 12.901, 3º andar, torre oeste, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CNPJ/MF Nº 06.167.730/0001-68; todas na qualidade de empresas integrantes do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR, estabelecido na Rodovia BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.655.209/0001-93, doravante denominadas Autorizadas, formalizada pelo Contrato de Adesão MT/DPH Nº 023/94, datado de 23/08/1994, cujo objeto é a exploração de terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na Rodovia BR 135, km 18, Distrito Industrial de Estiva, São Luís, Maranhão, CNPJ Nº 00.655.209/0001-93, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. Adaptar a autorização ratificada no item I desta Resolução, conforme o disposto no artigo 50 da Lei Nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 e nos termos do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

III. Autorizar as empresas integrantes do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR descritas no item I, a ampliar as instalações de acostagem e armazenagem, deste terminal portuário, compreendendo a construção de cais, silo de alumina, pátio de bauxita e tanques de soda cáustica, na conformidade do que consta do Processo Nº 50000.008947/1993.

IV. A presente autorização é dada a título precário, e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

V. A autorização compreende a movimentação de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário que serão movimentadas no terminal, a saber: bauxita, coque, piche, carvão, soda, alumina e óleo combustível, e complementarmente, de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

VI. Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

VII. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

VIII. As obrigações da Autorizada são as previstas no art. 12 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

IX. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

X. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei Nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

XI. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15.

XII. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item XI;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União;

d) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

f) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XIII. As infrações cometidas pela Autorizada serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XIV. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XV. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou signatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XVI. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 309, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006456.2009.01.004/4-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15); 01.15.05. Chumbo; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas excedentes.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006456.2009.01.004/4-403, em face de E B ESPAÇO BIJOUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BIJUTERIAS LTDA ME (Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 1155, Anexo Parte, Centro, Nova Iguaçu, RJ - CEP 26.215-531 - CNPJ nº 09.148.333/0001-37). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Tra-